

4 8/4/44

Proc. h. 814 - 44

1945

CJT-244-45  
ALL/DCB

É incabível o recurso extraordinário desprovido do fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a empresa Vitrotécnica Ltda. recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a sentença proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Luiz Angelo Siani contra a recorrente, condenando-a a pagar ao recorrido a indenização da lei nº 62, de 1935, calculada no base de dois anos de serviço;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões de interposição do recurso, divergência interpretativa ou violação de norma jurídica não se verificando, assim, o previsto no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. — Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945.

a) Oscar Barreto	Presidente
a) Ivone de Araújo	Relator
a) Derval Lacerda	Fiscal

Aassinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 17/4/45. Página 2644